

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º /2018.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 8/2018.**

**OBJETO:** *Dispõe sobre a utilização de uniformes por servidores da Câmara Municipal de Unaí.*

**AUTOR:** *MESA DIRETORA.*

**RELATOR:** *VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.*

**Relatório**

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 8/18, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a utilização de uniformes por servidores da Câmara Municipal de Unaí.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

**2. Fundamentação**

**2.1 Da Competência:**

No Poder Legislativo, a competência para criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções cabe aos seus respectivos membros, no âmbito de sua competência privativa, ou seja, de dispor sobre sua **organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços**, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei de diretrizes orçamentárias (CF, arts. 51, IV e 52, XIII). Tal paradigma tem consonância com o disposto no artigo 62 da Lei Orgânica Municipal que assim diz:

*Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:*

***III - dispor sobre sua organização, polícia e funcionamento;***

***IV - dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função de seus serviços e de sua administração indireta e fixação da respectiva remuneração;***

Ademais, com fundamento no disposto no inciso I do artigo 126 da Lei Orgânica do Município, a administração da Câmara Municipal de Unaí também deve observância da política de pessoal normatizada, devendo promover a valorização e dignificação da função pública e do servidor público.

*Artigo 126 A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes:*

I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

Diante do exposto, é competência da Mesa Diretora apresentar proposição com o fito de dispor sobre o funcionamento da casa, conforme o que preceitua o inciso II do artigo 78 do Regimento Interno a seguir:

*Art. 78. Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:*

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar projeto de resolução, que vise a:

a) dispor sobre seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargo e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Entende este Relator que a matéria é intimamente ligada a recursos humanos e buscar normatizar uma prática antiga do Poder Legislativo em oferecer uniforme padronizado e gratuito aos servidores.

## **2.2 Da Reunião com os Servidores e Apresentação de Substitutivo:**

Deu-se por parte do Relator da matéria a realização de reunião informal com servidores da Casa a fim de dar a conhecer o conteúdo do Projeto de Resolução e ouvir sugestões que pudessem enriquecer o tema.

Diante de alguns posicionamentos deu-se a necessária intervenção no texto de origem a fim de corrigir o seguinte:

1. o conteúdo do Anexo I foi transferido para o bojo da Resolução, uma vez que temas importantes constantes do referido anexo não estavam no normativo. Deu-se, ainda, a simplificação do **Termo de Recebimento e Comprometimento** (Anexo I) com a inserção de que o subscritor do referido termo estaria concordando com todo o teor da Resolução, bem como com as portarias regulamentadoras, sob pena de responsabilidade disciplinar cabível.
2. deu-se a supressão do conteúdo do artigo 4º que tratava das peças de uniforme a ser confeccionadas. Tal dispositivo deixa, de certa forma, muito fechada a questão de quais peças de uniforme serão confeccionadas, engessando a possibilidade de mudança. Diante disso, deu-se a intervenção no texto criando a possibilidade de uma futura portaria regulamentadora a fim de flexibilizar mais o tema a ser regulamentado via portaria.
3. Também foi inserida no texto a necessidade de uma comissão de servidores

## **2.3 Disposições Finais:**

Ao final, caso seja aprovada a matéria mesmo inconstitucional, sugere-se o retorno do Projeto de Lei a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada

segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, uma vez que a referida análise já foi realizada e não foram necessárias quaisquer correções.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

**3. Conclusão:**

Em face do exposto e ressalvando este Relator de opinar no mérito da matéria, deu-se **pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade** do Projeto de Resolução n.º 8/2018, na forma do Substitutivo n.º 1 apresentado, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
Relator Designado

## SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 8/2018.

Institui e regulamenta a distribuição gratuita anual e o uso obrigatório de uniforme pelo servidor da Câmara Municipal de Unaí que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a distribuição gratuita anual e o uso obrigatório de uniforme pelo servidor lotado na Câmara Municipal de Unaí, ressalvado o servidor que não fizer a opção pelo recebimento e aqueles lotados no Centro de Apoio ao Exercício a Cidadania – Caec – e os ocupantes dos cargos de Consultores Jurídicos e Legislativos.

Art. 2º Para os servidores especificados no artigo 1º desta Resolução o uso do uniforme é obrigatório nas dependências da Câmara Municipal de Unaí durante o expediente, seja este regular ou extraordinário, ressalvado o caso de indicação médica, devidamente formalizada, ou fato devidamente justificado junto à autoridade competente, conforme portaria regulamentadora.

Parágrafo único. Quanto às reuniões solenes e especiais da Câmara Municipal de Unaí, bem como das solenidades das quais a Câmara participe, os servidores poderão optar entre o uso do uniforme da câmara ou traje compatível com a dignidade do evento, devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal designará comissão provisória de servidores efetivos e de provimento em comissão de no máximo 5 (cinco) membros para decidir sobre o tecido e modelo de uniforme que passarão a constar de portaria específica.

Art. 4º A reposição do uniforme será feita anualmente, desde que haja recurso orçamentário e financeiro, ressalvados os seguintes casos que poderão ensejar reposição extraordinária:

I – quando apresentar desgaste ou dano que comprometa a sua boa apresentação ou finalidade;

II – quando extraviado desde que devidamente registrado em boletim de ocorrência junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; e

III – quando a Presidência entender necessário devidamente justificado.

Art. 5º O servidor poderá adquirir às suas expensas, na proporção de 100% (em por cento) do custo, peças adicionais, observado o tecido e modelo descrito na portaria regulamentadora.

Art. 6º Fica permitido o uso de blazer, casaco, manta, gola, lenço ou suéter sobrepostos ao uniforme, somente nas cores compatíveis e que não desvirtuem o padrão adotado.

Art. 7º Fica vedada a reposição de uniforme danificado por uso indevido ou mau uso pelo servidor.

Art. 8º São deveres do servidor que receber o uniforme gratuito de que trata esta Resolução:

I – cuidar do bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes;

II – devolver ao Serviço de Compra, Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Unaí, devidamente limpo e lavado, em caso de exoneração do cargo ou quando tiver que ser substituído;

III – ajustar ou fazer a substituição de peças por sua própria conta após o recebimento, mediante Termo de Recebimento de Uniforme e Comprometimento.

IV – não usar outra vestimenta fora do padrão adotado, ressalvado o disposto nesta Resolução;

V – não ceder ou emprestar a terceiros, e

VI – não usar em ocasiões não autorizadas pela Mesa Diretora.

Art. 9º Em caso de descumprimento desta Resolução, o servidor responderá, disciplinarmente, nos termos da Lei Complementar n.º 3, de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí, mediante processo e garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Unaí, 28 de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
Presidente

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º ....., DE .....DE....DE 2018.**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE UNIFORME E COMPROMETIMENTO**

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

Declaro, nesta data, que recebi o uniforme (quantidade de peças) em perfeitas condições de uso e comprometo-me a cumprir todas as regras descritas na Resolução n.º ...../2018, bem como portarias regulamentadoras, sob pena de responder, disciplinarmente, nos termos da Lei Complementar n.º 3, de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí, mediante processo e garantida a ampla defesa e o contraditório.

Unaí (MG), ... de ... de....

Ciente do servidor:

Ciente do Diretor Geral